



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO N.º 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 015/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2018

CONTRATO N.º 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA APUCARANA AUTO PEÇAS S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e, de outro lado a empresa:

APUCARANA AUTO PEÇAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 75.263.558/0001-69, situada na Rua Guarapuava, nº 316, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Amanda Davantel Boscardin Silva, portadora da carteira de identidade nº 8.146.817-6 e do CPF: 039.743.539-84 doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **Aquisição de 1 (um) veículo Hatch, os recursos serão disponibilizados pelo Programa Família Paranaense, conforme deliberação 066/2017, do CEAS – PR, objeto do anexo I do edital - Termo de Referencia, Item 1 do Pregão 015/2018 e da proposta da contratada.**

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Pregão 015/2018 e seus anexos.

2.1.2. Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO

3.1. O veículo, objeto da presente contratação será entregue no local determinado pela Prefeitura num período de até 30 (trinta) dias, contados da data de abertura do certame.

CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ITEM	OBJETO	QUANT	MARCA	VALOR TOTAL RS
1	Veículo Zero KM, tipo Hatch Compacto - Motor 1.0 flex - Potência mínima de 78 cv a gasolina e 80 cv a etanol	01	CHEVROLET ONIX 1.0 JOY	RS 41.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

<ul style="list-style-type: none">-Cambio manual com 6 velocidades- Ar condicionado- Ano 2018/2018- 4portas- Cor branca- Bancos traseiros rebatíveis com dois (2) apoios de cabeça com reguladores de altura-Faróis com mascara negra- Rodas em aço aro 14 com calotas- Tomada 12v- Direção elétrica- Freios ABS dianteiros a disco e traseiros a tambor- Tração dianteira- Vidros elétricos nas postas dianteiras- Travas elétricas nas 04 portas- Luz de leitura dianteira- Maçanetas e retrovisores externos na cor preta- Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos- Airbag duplo (motorista e passageiro),- Hodômetro digital (total e parcial, Indicador digital de temperatura da água, Indicador digital do nível de combustível- Para-choques na cor do Veículo- Relógio digital,- Retrovisores externos com comando interno- Retrovisor interno com função dia/noite- Predisposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros, 2 alto-falantes traseiros, antena)- Desembaçador do vidro traseiro- Para-brisas degradê Brake light- motor com Cilindrada total de 999 (cc)cm³- capacidade para 04 (quatro) passageiros + motorista- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro <p>*Com todos os acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DETRAN. Garantia de Fábrica – no mínimo 12 (doze meses)</p> <p>A plotagem do veículo será de total responsabilidade da vencedora, conforme exigência do Centro de Referencia em Assistência de Rio Bom (C.R.A.S).</p>			
--	--	--	--

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4.2. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1121	08.0208.24400112.059.4.4..52.48.00.00	790

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado à vista, após a entrega do objeto. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

CNPJ nº 75.771.212/0001-71

Avenida Curitiba, 65

Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em favor do contratado, (empresa), declinada no anexo I (Termo de Referência).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;

6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado no prazo de até 30 dias, após a entrega do objeto;

6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas contidas no anexo I do edital - Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do contrato;

7.2. Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

7.3. Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia de fabricação é de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do produto.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses a partir da data de sua assinatura.



CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência; e

10.1.2- multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 07 de maio de 2018

Contratada
APUCARANA AUTO PEÇAS S/A
Amanda Davantel Boscardin Silva

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL
Ene Benedito Gonçalves

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: